



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Butiá, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no art. 16 do Decreto Municipal nº 197, de 01 de agosto de 2022, torna pública a presente Justificativa para não realização de Chamamento Público, visando à celebração de Termo de Fomento com a **Associação Butiaense de Artesãos-ABART**, inscrita no CNPJ nº 05.561.698/0001-38.

A execução do projeto mostra-se de interesse público e social, considerando que as atividades propostas proporcionarão aos participantes o acesso gratuito a oficinas de pintura, crochê e tricô, mediante metodologia prática e participativa, favorecendo o desenvolvimento de habilidades manuais, a convivência comunitária, a valorização de talentos e a ampliação das possibilidades de autonomia e geração de renda

A não realização de chamamento público justifica-se devido os recursos e a indicação da organização da sociedade civil como entidade beneficiária na programação decorrente da emenda parlamentar, a celebração da parceria poderá ocorrer **sem a realização de chamamento público**, nos termos do **art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, observadas as demais exigências estabelecidas pela referida Lei e pela regulamentação aplicável.

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei..”

“**Art. 16.** Será dispensado o Chamamento Público para a celebração de:

- I - Termos de Colaboração ou Termo de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do orçamento geral da União;
- II - Acordos de Cooperação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o Acordo de Cooperação envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da Organização da Sociedade Civil parceira deverá ser realizada por Chamamento Público.”

Assim, considerando que os recursos destinados à parceria são oriundos de emenda parlamentar e que a Associação Butiaense de Artesãos – ABART foi indicada como entidade beneficiária, encontra-se caracterizada a hipótese legal de celebração do Termo de Fomento sem a realização de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A não realização do chamamento público não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos legais para a celebração da parceria. Nesse sentido, a organização da sociedade civil deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável, incluindo sua regularidade documental, a capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, a aprovação do plano de trabalho e o atendimento das demais condições necessárias à formalização da parceria.

As atividades serão realizadas de forma prática e participativa, por meio de oficinas ministradas voluntariamente por integrantes da ABART, proporcionando aos participantes não apenas o aprendizado de técnicas de trabalhos manuais, mas também momentos de convivência, integração social, valorização de talentos e fortalecimento da autoestima.

A iniciativa mostra-se relevante diante da necessidade de ampliação das oportunidades de capacitação e geração de renda para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.





Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Por meio da produção de peças artesanais, os participantes poderão desenvolver habilidades que poderão futuramente ser utilizadas para comercialização dos produtos confeccionados, contribuindo para a ampliação de sua autonomia e para a melhoria das condições de vida.

Diante do exposto, considerando a origem dos recursos em **emenda parlamentar**, a indicação da **Associação Butiaense de Artesãos – ABART** como entidade beneficiária e o atendimento dos demais requisitos legais para formalização da parceria, **justifica-se a celebração do Termo de Fomento sem a realização de chamamento público, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**, observados os demais requisitos previstos na legislação aplicável, a aprovação do plano de trabalho e a existência de disponibilidade orçamentária.

Butiá, 28 de setembro de 2026.



Antonio Carlos de Oliveira

Secretário de Administração

Portaria 03/2025

Assinado com certificado digital avançado

Antônio Carlos de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

